



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

**PARECER N° 88/2023**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Matéria:** Projeto de Lei n° 84/2023

**Autoria:** Vereador Carlos Moura - Magrão

**Ementa:** Institui o projeto 'AmiCão nas Escolas' no âmbito do Município de Pindamonhangaba de outras providências.

**Relatoria:** Vereadora Regina Célia Daniel Ramos - Regininha

### **I- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME**

A presente proposição, de autoria do Vereador Carlos Moura - Magrão, que "Institui o projeto 'AmiCão nas Escolas' no âmbito do Município de Pindamonhangaba de outras providências", encontra-se nesta Comissão com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

### **II- PARECER JURÍDICO**

A Procuradoria Jurídica da Casa no Parecer n° 166/2023, manifestou-se pela inviabilidade do projeto, destacando que:

*"(...) o presente projeto não pode ser aprovado.*

*A educação é matéria de iniciativa legislativa concorrente entre a União, os Estados, Municípios e o DF, nos termos do art. 24, inciso IX, c/c o art. 30, incisos I e II, ambos da Constituição Federal.*

*(...)*

*Enquanto competência concorrente, incumbe à União impor as regras gerais e aos Estados e Municípios suplementar tal legislação naquilo que ela não dispôs e desde que com ela não colida. Cabe ao sistema municipal de ensino, contemplar a parte diversificada do currículo escolar, visando atender as peculiaridades locais.*

*Contudo, o assunto, por sua própria natureza implica o estabelecimento de normas atinentes à organização administrativa da Prefeitura, organização do ensino municipal, atribuições de servidores públicos, que são matérias sujeitas à iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõe*





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

*a Lei Orgânica do Município:*

(...)

*É cedição que incumbe ao Poder Executivo a gestão, a organização e execução dos serviços públicos municipais, devendo para tanto estar resguardado de interferências indevidas em sua atuação. Neste sentido, a jurisprudência do TJ/SP: (...)."*

### **III- CONCLUSÃO DA RELATORIA**

Após estudo do projeto, esta Relatoria acompanha o Parecer Jurídico desta Casa de Leis concluindo pela inviabilidade do projeto.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

**Vereadora Regina Célia Daniel Santos - Regininha**

**Relatora**

### **IV- DECISÃO DA COMISSÃO**

Os Vereadores componentes desta Comissão que abaixo assinam, acolhem integralmente o parecer exarado pela Relatora.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

**Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela**

**Presidente**

**Vereador Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car**

**Membro**

